

O MODELO DE DEMOCRACIA LIBERAL E ALGUMA PROPOSTA CONTRA HEGEMÔNICAS¹

Rodrigo Mendes Cardoso²

RESUMO

A questão da democracia foi crucial no século XX, gerando debates sobre suas características desejáveis. Apesar de sua ampla aceitação, a democracia representativa elitista se tornou predominante após as guerras mundiais, limitando a participação do povo a um processo eleitoral que visa apenas formar governos. Essa forma de democracia coincide com o crescimento do liberalismo e do capitalismo, deixando a participação popular em segundo plano. Segundo Boaventura de Souza Santos e Leonardo Avritzer, essa visão liberal democrática busca equilibrar a tensão entre capitalismo e democracia, e envolve aspectos como procedimentos, papel da burocracia e representação nas grandes democracias. Assim, a dinâmica política se assemelha ao mercado, onde políticos oferecem programas em busca de votos. O trabalho a seguir busca analisar as bases teóricas das democracias liberais e explorar suas semelhanças e diferenças em relação a modelos teóricos realistas.

Palavras-chave: Modelos de Democracia. Democracia Liberal. Participação Popular.

1 APRESENTAÇÃO

A questão democrática ocupou um lugar central no campo político do século XX, sendo objeto de disputas de flancos pessimistas e otimistas quanto à sua desejabilidade. Ao longo desse embate, não obstante a democracia ter sido predominantemente adotada como forma de governo, a proposta que se firmou hegemônica (democracia representativa elitista), ao final das duas grandes guerras mundiais, restringe a participação popular em favor de uma postura procedimental eleitoral com o único objetivo de formar governos. Assim, o modelo hegemônico de

¹ Trabalho apresentado ao Centro Universitário Unidoctum, como requisito parcial para a conclusão da pós-graduação em Direito Constitucional.

² Graduado em Direito pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (1997), Mestre (2010) e Doutor (2016) em Ciências Jurídicas - Teoria do Estado e Direito Constitucional - pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Puc-Rio). Jurista e Professor. Autor do livro A Participação Popular na Constituinte de 1987-1988 (Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017).

democracia invariavelmente opera em meio à consolidação do liberalismo³ e do modelo econômico capitalista, à margem da participação popular. Para Boaventura de Souza Santos e Leonardo Avritzer, as sociedades capitalistas contemporâneas assentam uma concepção hegemônica de democracia, qual seja, a concepção liberal democrática, com vistas a aliviar e estabilizar a tensão existente entre capitalismo e democracia. Ademais, para esses autores, essas concepções hegemônicas “estão relacionadas à resposta a três questões: a da relação entre procedimento e forma; a do papel da burocracia na vida democrática; e a da inevitabilidade da representação nas democracias de grande escala” (SANTOS; AVRITZER, 2003, p. 39-40, 44 e 59)⁴.

A democracia liberal opera regras e comportamentos similares à do mercado econômico, onde os políticos atuam como empresários (fornecedores) que oferecem seus programas (produtos) para competir pelo maior número de eleitores (consumidores) através dos votos. Nesse sentido, seguindo a mesma lógica do mercado, os eleitores se orientam pelos programas que lhes são mais atrativos.

2 OBJETIVO GERAL

Este trabalho propõe uma reflexão sobre as principais bases teóricas das democracias liberais, no âmbito da teoria política contemporânea, de modo a explicitar as mais importantes similitudes, influências e contrapontos existentes entre os moldes teóricos realistas. De modo a avançar nesse debate, o presente trabalho visa abordar as principais bases teóricas envolvendo a temática das chamadas democracias liberais elitistas e pluralistas, no âmbito da teoria política contemporânea, de modo a explicitar as mais importantes similitudes, influências e contrapontos existentes entre os moldes teóricos realistas.

³ Para o liberalismo, a melhor sociedade é a aquela que realiza menos interferências na vida dos cidadãos (essa idéia de “liberdade negativa” aparece na maior parte das versões do liberalismo). (OVEJERO, 2008, 52).

⁴ Ademais, para esses autores, as concepções hegemônicas “estão relacionadas à resposta a três questões: a da relação entre procedimento e forma; a do papel da burocracia na vida democrática; e a da inevitabilidade da representação nas democracias de grande escala” (SANTOS; AVRITZER, 2003, p. 39-40, 44 e 59).

3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A análise desta pesquisa será pautada em demonstrar como esses teóricos procedimentalistas da democracia liberal lidam, a partir de uma perspectiva descritiva, e em alguma medida normativa (pelo menos com o cientista político Robert A. Dahl), com a questão do dilema sobre o melhor modelo de democracia. Para o que nos interessa nesse artigo, três modelos de democracia invariavelmente se destacam: democracia direta, democracia indireta ou representativa e democracia participativa. A democracia direta pressupõe a ideia de que o povo conduz, sem intermediários, o destino da coisa pública, onde governantes e governados se confundem na gestão do todo coletivo, exercendo diretamente os poderes governamentais. Na democracia indireta ou representativa, o povo outorga os poderes governamentais a seus representantes eleitos periodicamente através de mandato político, fazendo com que as deliberações que dizem respeito a toda coletividade sejam tomadas não diretamente por quem dela faz parte, mas por representantes eleitos para esta finalidade. A democracia participativa pode ser entendida como sendo a configuração da democracia representativa combinada com formas extraordinárias de participação política direta, integradas reciprocamente (CARDOSO, 2010, p. 17-29).

4 RELEVÂNCIA ACADÊMICA

A opção de pesquisa do modelo de democracia liberal se justifica como objeto de estudo pela necessidade de fomentar o debate acadêmico, político e institucional sobre a configuração dos direitos políticos e, conseqüentemente, estimular a discussão sobre as possibilidades de se aperfeiçoar efetivamente a experiência democrática participativa.

Na medida em que, atualmente, a insatisfação com a representação política tradicional toma forma em demandas por uma reforma política profunda no plexo constitucional brasileiro, a análise das principais bases teóricas das democracias liberais é de suma importância do ponto de vista da pesquisa acadêmica, ainda mais quando se percebe a ausência de reflexões profundas sobre a “democracia como

efetiva soberania popular, soberania na prática, e não apenas na retórica”⁵.

5 METODOLOGIA

No que diz respeito ao aspecto metodológico, este trabalho desenvolveu um estudo de caráter inter e transdisciplinar, de modo que foram abordadas as principais bases teóricas das democracias liberais, no âmbito do Direito Constitucional e da teoria política contemporânea, no que diz respeito à temática dos direitos políticos, não apenas sob o enfoque específico do Direito, mas com o auxílio de outras ciências sociais, como a Ciência Política e Sociologia do Direito. Para cumprir esse objetivo, foi empreendida uma investigação das mais importantes similitudes, influências e contrapontos existentes entre os moldes teóricos realistas, realizando-se uma pesquisa de natureza bibliográfica.

6 DESENVOLVIMENTO

Desde a antiguidade, especialmente na vida pública da polis grega, as reflexões sobre o melhor modelo de democracia e formas de participação política estiveram sempre presentes. O embasamento teórico clássico da democracia (que em sua essência significa o autogoverno do povo), de caráter conteudista e substancialista, coloca a questão democrática como um ideal positivo a ser alcançado e a representação política em segundo plano, propondo que o cidadão comum é detentor de uma racionalidade que lhe permite identificar a vontade geral e, conseqüentemente, tomar decisões políticas eficazes no plexo democrático.

A ideia de governo do povo, nos moldes do modelo clássico de democracia, em contraposição ao governo de uma elite, foi defendida por Rousseau, ao ter aduzido que a democracia deveria ser exercida diretamente, sem intermediários, e que a soberania e a vontade geral não poderiam ser representadas. Para o autor genebrino, a vontade geral se refere ao interesse e ao bem comum, à vontade de todos, aplicável a todos os cidadãos. (ROUSSEAU, 2006, p. 37 e 113). Por outro

⁵ BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. A Cidadania Ativa. Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular. São Paulo. Editora Ática, 1991, p. 12.

lado, segundo Böckenförde, três razões dão plausibilidade teórica e legitimidade à concepção de democracia direta: 1) A tradição que deriva da natureza da democracia ateniense na época clássica; 2) As teses de Rousseau, um dos pais da democracia moderna; e 3) O desafio da Comuna de Paris em 1871 que, segundo a descrição de Karl Marx, surgiu como exemplo de um sistema de domínio democrático e autônomo que se realizou de forma direta. (BÖCKENFÖRDE, 2000, p. 134 e 135).

Montesquieu, por sua vez, propôs que a liberdade política somente poderia ser concretizada em um governo representativo, uma vez que o modelo de democracia direta nunca poderia ser implementado em um Estado de grandes proporções territoriais e/ou populacionais. O autor fiorentino concluiu afirmando que os representantes eleitos são os únicos indivíduos capazes de discutir os assuntos públicos relevantes para a sociedade, e que o povo “não é nem um pouco capaz disto, o que constitui um dos grandes inconvenientes da democracia” (MONTESQUIEU, 2000, p. 170-171).

Ao avaliar a questão da representação política e a repercussão da obra de Rousseau nas democracias contemporâneas, Santos e Avritzer, salientam que

o motivo principal pelo qual a concepção de Rousseau de uma gestão participativa não prevaleceu foi a emergência de formas complexas de administração estatal que levaram à consolidação de burocracias especializadas na maior parte das arenas geridas pelo Estado moderno (SANTOS; AVRITZER, 2003, p. 46).

Entretanto, até mesmo Rousseau reconhecia as dificuldades para se implantar a democracia direta, que segundo ele nunca existiu e nunca existirá nas sociedades contemporâneas, ao afirmar que é “contra a ordem natural que o grande número governe e o pequeno seja governado. Não se pode imaginar que o povo permaneça constantemente reunido para ocupar-se dos negócios públicos” (ROUSSEAU, 2006, p. 83). Nesse sentido, Rousseau chegou a concluir que uma verdadeira democracia pressupõe, dentre outros requisitos, um Estado de pequena dimensão territorial em que seja fácil reunir os cidadãos (todos conhecidos uns dos outros), e onde exista “uma grande simplicidade de costumes que previna o grande número de dificuldades e as discussões espinhosas” (ROUSSEAU, 2006, p. 83).

Nessa linha, ao avançar na análise da democracia dos antigos e dos

modernos, Norberto Bobbio invocou os argumentos utilizados pelos pais fundadores quando da fase embrionária do governo republicano nos Estados Unidos da América, salientando a existência de umnexo entre Estado representativo e a questão da dimensão territorial, para concluir que a migração da democracia direta para a democracia indireta é certamente “determinada pelas condições do ambiente (o que faz com que a república não seja tanto uma forma oposta à democracia, mas sim a única democracia possível em determinadas condições de território e de população)” (BOBBIO, 1987, p. 151). De acordo com Santos e Avritzer, ao tratar da questão da representação, conectada exclusivamente à problemática das escalas, a concepção hegemônica da democracia ignora três dimensões envolvidas na concepção da representação:

a da autorização, a da identidade e a da prestação de contas (essa última introduzida no debate democrático muito recentemente). Se é verdade que a autorização via representação facilita o exercício da democracia em escala ampliada, como argumenta Dahl, é verdade também que a representação dificulta a solução das duas outras questões: a da prestação de contas e a da representação de múltiplas identidades. A representação não garante, pelo método da tomada de decisão por maioria, que identidades minoritárias irão ter a expressão adequada no parlamento (SANTOS; AVRITZER, 2003, p. 49).

Ao analisar essas perspectivas, relacionando os problemas da representação política, Böckenförde salientou que a democracia representativa invariavelmente é justificada mediante argumentos técnicos ou factuais: a representação política seria inevitável tendo em vista a amplitude dos territórios das comunidades políticas modernas e o elevado número da população (BÖCKENFÖRDE, 2000, p. 135). Por outro lado, para justificar suas desconfianças das maiorias e das formas de democracia direta, o liberalismo normalmente apela para as vantagens da divisão do trabalho, de deixar a política apenas para aqueles que se interessam por ela, dos perigos irracionais dos sistemas de assembleias, do direito dos indivíduos de não estarem obrigados a se ocuparem de assuntos públicos e de que ninguém lhes diga que tipo de vida (cívica) devem seguir (OVEJERO, 2008, 45).

Assim, contrapondo-se à doutrina clássica, os argumentos da democracia liberal elitista busca demonstrar (através de problemas reais e concretos) que a democracia entendida como “governo de todos” é impraticável, e que não resta outra alternativa às democracias contemporâneas senão a condução da coisa

pública através de uma pequena minoria (representantes eleitos). Essa concepção procedimental descreve a realidade do plexo democrático, não mais enxergando a democracia como um ideal, mas sim como ela é.

Ao criticar a democracia clássica pelo seu idealismo e utopismo, o teórico austríaco Joseph Alois Schumpeter (1883-1950), em sua obra “Capitalismo, democracia e socialismo” (SCHUMPETER, 1961), fez a defesa do capitalismo e da democracia liberal utilizando-se de argumentos procedimentais perturbadores, pessimistas e, acima de tudo, realistas. Para o autor, não é importante saber como as democracias devem ser, mas sim como funcionam realmente. Assim, para desqualificar os argumentos (substantivos) dos democratas clássicos, que entendem a democracia como um ideal a ser alcançado, a doutrina schumpeteriana reivindica o real.

Quanto à dinâmica das relações entre capitalismo e democracia, uma questão problemática é saber se o capitalismo de mercado favorece ou prejudica a democracia. Segundo Dahl, independentemente das respostas a esta questão, existe uma relação fortíssima entre democracia e capitalismo de mercado, que “são como duas pessoas ligadas por um casamento tempestuoso, assolado por conflitos – mas que resiste, porque nenhum dos parceiros deseja separar-se do outro” (DAHL, 2001. P. 183).

Para Schumpeter, um liberal desencantado⁶, a democracia tem um conceito restrito de mero procedimento eleitoral, não sendo mais do que um método político de escolha/seleção de representantes/líderes capazes de escolhas políticas eficazes e de agir estrategicamente. Nesse sentido, o autor salienta que

o método democrático é o arranjo institucional para se chegar a certas decisões políticas que realizam o bem comum, cabendo ao próprio povo decidir, através da eleição de indivíduos que se reúnam para cumprir-lhe a vontade (SCHUMPETER, 1961, p. 305).

Boaventura de Souza Santos e Leonardo Avritzer salientam que Schumpeter, juntamente com Norberto Bobbio, transformaram o elemento procedimentalista, inicialmente trabalhado por Hans Kelsen (como processo de tomada de decisões

⁶ Importante registrar o contexto em que o autor desenvolveu suas ideias (entre a Primeira Guerra Mundial e a deflagração da segunda), sendo certo que Schumpeter está inserido em uma visão de mundo extremamente pessimista e sombria.

remetente à soberania popular), em um elitismo democrático. Ademais, esses autores sustentaram que Bobbio daria o próximo passo para a transformação do procedimento em regras para a formação do governo representativo: “Para ele, a democracia se constitui de um conjunto de regras para a formação de maiorias, entre as quais valeria a pena destacar o peso igual dos votos e a ausência de distinções econômicas, sociais, religiosas e étnicas na constituição do eleitorado” (SANTOS; AVRITZER, 2003, p. 39-40 e 45).

Para Schumpeter, um grande opositor da noção de espaços públicos de participação popular, as decisões políticas devem ser formuladas por indivíduos racionais, personificados por uma elite política atuante e capaz de compreender os problemas sociais relevantes, que alcançam o poder através da competição por votos de uma população iletrada e irracional. Nesse sentido, quando salienta a “valorização positiva da apatia política”, o autor aduz que o povo, irracional e desinteressado politicamente, não governa senão por meio de seus representantes (a elite, que são os verdadeiros sujeitos políticos), que competem entre si disputando o voto popular, com o objetivo de exercer o poder político⁷.

Assim, ao defender a legitimidade das autoridades eleitas – as elites – e a eficácia das decisões tomadas (essas duas questões caminham juntas), a teoria schumpeteriana não reconhece a autonomia das massas. Essas minorias, as elites, mandam através de bases organizacionais, e têm a racionalidade que o cidadão comum não pode ter.

Nesse contexto, Schumpeter refuta as ideias de bem comum e de vontade geral difundidas pela doutrina democrática clássica. Quanto ao bem comum, o autor aduz que é impossível defini-lo, pois seu significado pode abarcar uma diversidade de coisas, concluindo que inexistente um bem comum “inequivocadamente determinado que o povo aceite ou que possa aceitar por força de argumentação racional” (SCHUMPETER, 1961, p. 307). Se o bem comum não pode ser definido, a democracia não pode ser pautada nesse método de se atender a vontade geral. No caso, de acordo com a teoria schumpeteriana, também inexistente uma vontade

⁷ Segundo Santos e Avritzer, “essa foi a forma hegemônica de prática da democracia no pós-guerra, em particular nos países que se tornaram democráticos após a segunda onda de democratização”. (SANTOS; AVRITZER, p. 39-40).

popular ou geral, mas sim uma vontade que pode ser moldada por outros fatores/atores. Segundo o autor, nem mesmo a vontade individual pode ser precisamente definida, até porque os indivíduos são facilmente influenciados, faltando-lhes discernimento em temáticas políticas. Como consequência, as dinâmicas democráticas não conseguem traduzir essas múltiplas vontades individuais (SCHUMPETER, 1961, p. 309-312).

Em sua visão cética e pessimista, Schumpeter rejeita a noção de espaços públicos de deliberação democrática e propõe um método procedimental, onde os cidadãos desinformados e apáticos têm que definir quem vai decidir por eles, ou seja, os cidadãos têm um papel fundamental (voto) e secundário (são representados). Talvez aqui esteja a grande paradoxo de seu embasamento teórico e de todas as leituras elitistas: se os cidadãos são irracionais, e se toda a racionalidade está concentrada nas elites, como é possível que tais cidadãos, alienados e desinteressados, consigam milagrosamente escolher bem aqueles que os representarão? Como poderão escolher a melhor elite? Se os cidadãos fossem seguir a lógica irracional de sua natureza, certamente escolheria sempre a pior⁸.

Essa contradição também pode ser observada na obra de Montesquieu que, embora tenha afirmado a incapacidade do povo na gestão da coisa pública, paradoxalmente também reconheceu a aptidão deste para bem selecionar os melhores representantes:

Havia um grande vício na maioria das antigas repúblicas: é que o povo tinha o direito de tomar decisões ativas, que demandavam alguma execução, coisa da qual ele é incapaz. Ele só deve participar do governo para escolher seus representantes, o que está bem a seu alcance. Pois, se há poucas pessoas que conhecem o grau preciso da capacidade dos homens, cada um é capaz, no entanto, de saber, em geral, se aquele que escolhe é mais esclarecido do que a maioria dos outros (MONTESQUIEU, 2000, p. 171).

No caso de Schumpeter, importante reconhecer que o autor coloca questões realmente atuais e importantes que continuam merecendo reflexão, não podendo simplesmente descartá-las simplesmente pelo fato de ser uma tradição profundamente antidemocrática. De todo modo, embora se coloque como a única possível e legítima, a democracia liberal está eivada de graves problemas, abrindo

⁸ Interessante notar que os teóricos da democracia hegemônica elitista não oferecem respostas a essas questões.

espaço para a busca de alternativas contra-hegemônicas. De outro norte, ao abarcar ideias democráticas de participação popular do cidadão na vida política a partir dos anos 1950, Robert Dahl desenvolveu (tendo Hans Kelsen e Schumpeter como suas referências principais) sua teoria pluralista liberal.

Em meio ao desenvolvimento da teoria política e da teoria democrática enquanto tal, Dahl foi paradigmático, quebrando uma cadeia de explicação que até então associava a democracia a processos de modernização. Para o autor não existe incompatibilidade entre países subdesenvolvidos e democracia, sendo possível construir regimes democráticos liberais em países com graves problemas sociais ou em desenvolvimento. Dahl é um teórico realista mitigado, que tenta se aproximar ao máximo das democracias realmente existentes, mas não é cético como Schumpeter, pois é um liberal democrático que aposta na participação popular.

Segundo Dahl, a transição de um governo não-democrático para um governo democrático deve obedecer a alguns “arranjos” iniciais, que, com o tempo tornam-se “práticas”. Quando amadurecidas e solidificadas, tais “práticas” tornam-se “instituições”, razão pela qual o referido autor prefere a utilização desta última para consecução de seus objetivos, qual seja o de identificar quais são as instituições políticas básicas imprescindíveis a uma democracia em grande escala, que ele chamou de poliarquia (DAHL, 2001, p. 98). As referidas instituições elaboradas por Dahl estão assim definidas: funcionários eleitos; eleições livres, justas e frequentes; liberdade de expressão; fontes de informação diversificadas; autonomia para as associações e cidadania inclusiva (DAHL, 1997, p. 27).

No caso, enquanto Dahl aposta em ideais democráticos de participação do cidadão, liberais schumpeterianos vêm com muita desconfiança a participação popular nas decisões políticas, pois estes enquadram o cidadão como um sujeito irracional submetido às baixas paixões, conhecedor apenas de suas necessidades imediatas. Liberais elitistas entendem que as elites (não os cidadãos) são os únicos sujeitos políticos que podem oferecer liderança e assumir decisões eficazes, pois agem estrategicamente e com racionalidade instrumental.

Embora se coloque como a única alternativa possível e legítima, a democracia representativa constitui um mal-estar da modernidade, ante as suas

inegáveis fragilidades. Dentre outras insuficiências, uma questão problemática da democracia representativa é quando os governantes eleitos não correspondem aos anseios daqueles que os elegeram, adotando políticas contrárias e não cumprindo, inclusive, suas promessas quando da campanha eleitoral. Nesse caso, segundo Dahl, a única alternativa viável seria responsabilizá-los, descartando-os nas eleições seguintes (DAHL, 2001, p. 107). Não obstante, Dahl foi um dos autores que mais defendeu enfaticamente a noção de que a representação política constitui a única alternativa viável nas democracias de larga escala para o problema da “autorização”. No caso, Dahl entende que a democracia representativa exige ainda adoção de certos procedimentos e instituições básicas indispensáveis para consecução de seus objetivos, dentre eles: funcionários eleitos; eleições livres, justas e frequentes; liberdade de expressão; fontes de informação diversificadas; autonomia para as associações e cidadania inclusiva. (DAHL, 2001).

Santos e Avritzer também problematizaram a questão da representação política, ao afirmarem que os grupos sociais mais vulneráveis e menos favorecidos, bem como as etnias minoritárias “não conseguem que os seus interesses sejam representados no sistema político com a mesma facilidade dos setores majoritários ou economicamente mais prósperos” (SANTOS; AVRITZER, 2003, p. 54). Para esses autores, é possível

perceber que a teoria hegemônica da democracia, no momento em que é reaberto o debate democrático com o fim da guerra fria e o aprofundamento do processo de globalização, está frente a um conjunto de questões não resolvidas que remetem ao debate entre democracia representativa e democracia participativa. (SANTOS; AVRITZER, 2003, p. 48-50).

Embora parta de um mundo real e concreto, o procedimentalismo e o realismo de Dahl apresentam ressalvas, pois não está totalmente obstruída a construção de regimes efetivamente democráticos. Nesse sentido, o autor expõe as condições necessárias para que regimes autoritários evoluam para poliarquias, e para que poliarquias transformem-se em democracias plenas, reivindicando a autonomia do político. Para o autor, a democracia é um ideal positivo a ser alcançado (a oligarquia é um ideal negativo), pois os regimes políticos efetivamente existentes são considerados poliarquias. Como pobres aproximações do ideal democrático, as poliarquias estariam em um processo para alcançar esse ideal,

pois são regimes incompletamente democráticos⁹.

Quando à expansão hegemônica da democracia liberal, sua paradoxal crise e suas patologias, Boaventura de Souza Santos e Leonardo Avritzer salientam:

a expansão global da democracia liberal coincidiu com uma grave crise desta nos países onde mais se tinha consolidado, uma crise que ficou conhecida como a da dupla patologia: a patologia da participação, sobretudo em vista do aumento dramático do abstencionismo; e a patologia da representação, o fato de os cidadãos se considerarem cada vez menos representados por aqueles que elegeram (SANTOS; AVRITZER, 2003, p. 42).

No caso, tendo em vista o déficit democrático das sociedades contemporâneas, sobretudo quanto à ausência de participação popular e às insuficiências do sistema representativo, impõe-se a busca por alternativas que possibilitem o estreitamento da distância entre as democracias efetivamente existentes e a democracia enquanto um ideal a ser alcançado, especialmente aquelas que ampliem espaços de participação popular e atores nos processos de tomada de decisões políticas.

Segundo Norberto Bobbio, os modelos de democracia direta e representativa não se consubstanciam em sistemas alternativos excludentes (onde um existe o outro não pode existir), uma vez que podem ser integrados reciprocamente. Como consequência dessa reflexão, o autor propõe o modelo conciliador da democracia participativa, que pode ser entendida como sendo a configuração da democracia representativa conjugada com formas extraordinárias de participação política direta (BOBBIO, 2000, p. 65 e 76). Como formas extraordinárias de participação política direta podemos citar o direito de petição, o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular de lei, o veto popular legislativo, o voto destituente ou Recall Político, dentre outros.

Em meio ao surgimento de formas efetivas de combinação entre instrumentos incidentais de participação política direta e a dinâmica da democracia representativa, Jurgen Habermas foi quem recuperou o discurso deliberativo no interior das teorias contra-hegemônicas, ampliando o procedimentalismo e abrindo espaço para que

⁹ Um dos maiores méritos da proposta de DAHL é facilitar uma análise comparativa entre experiências temporais e espaciais diferentes, pois suas bases teóricas oferecem as condições para que regimes autoritários evoluam para poliarquias e para que estas evoluam para democracias plenas.

este “passasse a ser pensado como prática social e não como método de constituição de governos”. Nesse sentido, poderíamos apostar em uma ideia alternativa transformadora, de inspiração deliberativa abertas à participação popular, em um cenário onde todos podem expressar suas opiniões, mas também devem defendê-las com argumentos, com critérios de imparcialidade e justiça, de modo a evitar propostas egoístas, caprichosas, manifestamente injustas ou irracionais (OVEJERO, 2008, 76).

No caso brasileiro, muitas das experiências de articulação entre expressões de democracia direta e a democracia representativa (como a iniciativa popular de lei, o referendo, o plebiscito, as audiências públicas, e as dinâmicas do orçamento participativo), hoje previstas na Constituição da República de 1988, foram fruto de pressões da sociedade civil, iniciadas em meados da década de 70, e intensificadas no amplo movimento de participação popular experimentada na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988¹⁰. Nesse sentido, Santos e Avritzer salientam que “a Constituição foi capaz de incorporar novos elementos culturais, surgidos na sociedade, na institucionalidade emergente, abrindo espaço para a prática da democracia participativa” (SANTOS; AVRITZER, 2003, p. 65).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão e a busca de alternativas para a dinâmica democrática liberal hegemônica, enquanto regime político, cuja configuração invariavelmente se resume a um método seletivo em que uma minoria – a elite – compete por votos, se sobressaem na ciência política ao longo da segunda metade do século XX, por não esgotar a questão da democracia enquanto tal. Assim, ante as insuficiências da democracia liberal nos Estados contemporâneos, algumas ideias alternativas contra hegemônicas, de inspirações deliberativas abertas à participação popular, tem-se apresentado, visando ampliar os espaços públicos e as formas efetivas de

¹⁰ Uma vez ampliado o espaço público na Assembleia Nacional Constituinte, o que representava uma sensível mudança no quadro político institucional brasileiro, 122 emendas populares, reunindo mais de doze milhões de subscrições, foram apresentadas ao Projeto de Constituição. Tais processos de intensa participação popular foram fortemente contestados pelas elites excludentes, principalmente pela ala conservadora majoritária da Assembleia Nacional Constituinte.

combinação entre instrumentos de participação política direta e democracia representativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *O futuro da democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BÖCKENFÖRDE, Ernest Wolfgang. *Estúdios sobre el Estado de Derecho y la democracia*. Editorial Trotta: Madrid, 2000

CARDOSO, Rodrigo Mendes. *A iniciativa popular constituinte da Assembleia Nacional Constituinte ao regime da Constituição de 1988: um balanço*. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito). Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

DAHL, Robert A. *Poliarquia*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1997.

_____. *Sobre a Democracia*. (Tradução de Beatriz Sidou) Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

OVEJERO, Felix. *Incluso un pueblo de demonios: democracia, liberalismo, republicanismo*. Madrid: Katz, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social: princípios do direito político*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, democracia e socialismo*. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.